LEI Nº 089/2013 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso precário de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências legais que específica"

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c a Lei Federal nº 8.666/93, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso a título precário do prédio do Clube da 3ª Idade, localizado na Rua Luiz Cividanes Martinez nº 925, Centro, pelo prazo de até 12 (DOZE) meses, prorrogável por igual período, a critério e por conveniência do Município, para a empresa GOUVEIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, com sede à Rua Transversal B, nº 33-11, Bairro Tarraf, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP 15.130.000, devidamente registrada no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 00.359.442/0001-29, para a instalação de uma unidade de produção.

Artigo 2º. A empresa GOUVEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 00.359.442/0001-29, ficará responsável pela conservação do imóvel, pelas despesas com água e energia elétrica.

Artigo 3º A cessionária deverá manter em seu quadro de funcionários, inicialmente de até VINTE (20) funcionários, com anotação do contrato de trabalho em CTPS, de pessoas residentes no Município de Planalto.

Artigo 4º. O cessionário obriga-se a não alterar as estruturas do imóvel, sem autorização expressa do Município, e eventuais adequações necessárias correrão por conta exclusiva do cessionário, sem direito à indenização ou ressarcimento.

Artigo 5° Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6°. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 21 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA